



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 620
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas Municipais e Particulares do Município de Riachuelo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas Escolas da rede pública e particular do Município de Riachuelo, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º. (VETADO).

Art. 3º. Fica autorizado a devida instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 13230).

Art. 4º. Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais, responsáveis e para a comunidade, sem com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem – dia 05 de junho.

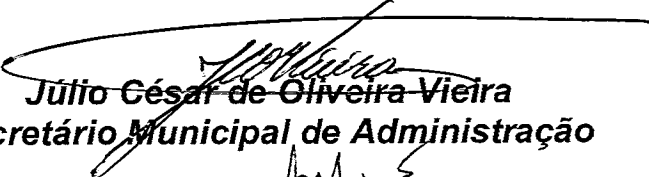
Riachuelo, 21 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI N.º 620
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo